



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.034865/2018-38**

Interessado: **ZHU GUOQIN**

DESPACHO Nº. 113/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 18/06/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.034865/2018-38	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00594_2018	
INTERESSADO: GUOQIN ZHU	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, INDEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, mantendo SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 183_00594_2018, o recorrente determina como base do seu recurso o fato de ter filho brasileiro nascido em 24 de novembro de 2017 e que não conseguiu realizar o devido requerimento de permanência pois não estava "aberto" disponível agendamento para registro naquele momento em 2017, sendo que se apresentou somente em 07 de junho de 2018 buscando regularizar sua situação migratória.</p> <p>Sendo ainda constatado a sua permanência em situação irregular desde 01 de abril de 2018, sendo que seria possível ao requerente a solicitação de Notificação para permanência no país pelo período de 60 (Sessenta) dias, bem como sua devida prorrogação conforme determinação abaixo mencionada, caso tivesse sido solicitada pela requerente em data imediatamente posterior ao vencimento da sua permanência na classificação de provisório após 31/03/2018.</p> <p>Embora o requerente alega que tenha buscado a sua regularização com base em filho brasileiro desde o final do ano passado (24 de novembro de 2017); teria sido possível ao requirente a Notificação/Prorrogação como acima mencionado, conforme legislação abaixo mencionada (Decreto 9199/17 que regulamenta a Lei n.º 13.445/17, que institui a Lei de Migração).</p> <p>.</p> <p><i>Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.</i></p> <p><i>§ 1º A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:</i></p> <p><i>I - entrada irregular;</i></p> <p><i>II - estada irregular; ou</i></p> <p><i>III - cancelamento da autorização de residência.</i></p> <p><i>§ 2º Ato do dirigente máximo da Polícia Federal disporá sobre a notificação pessoal por meio eletrônico, a publicação por edital em seu sítio eletrônico e os demais procedimentos de que trata este Capítulo.</i></p> <p><i>§ 3º As irregularidades verificadas na situação migratória constarão, expressamente, da notificação de que trata o caput .</i></p> <p><i>§ 4º O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias, desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.</i></p> <p>Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.</p> <p style="text-align: center;">ADILSON TRIGO Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p>	

Ciência ao interessado desta decisão, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal - Data: ____/____/ 2018.

Assinatura : _____



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 18/06/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7100935** e o código CRC **52641C4A**.

Referência: Processo nº 08505.034865/2018-38

SEI nº 7100935